



Outlook

Documentos - Pregão 01/2026

De Sérgio Aléssio <comercial@sistemare.com.br>

Data Sex, 13/02/2026 11:28

Para Licitações <licitacoes@paranaprojetos.org.br>

 2 anexos (10 MB)

Proposta - planilhas e demais.zip; Habilitacao.zip;

Prezados, bom dia

Em anexo documentos inseridos no sistema referente ao Pregão 01/2026.

Qualquer dúvida a disposição.

Atenciosamente

--

Sérgio Aléssio

Diretor Comercial

Sistemare Serviços Especializados Ltda

Travessa João Schaffer Júnior, 51 - Bom Retiro

CEP 80520-360 - Curitiba - PR

Tel/Fax: (41) 3018-7548 - (41) 99280-1973



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Ao SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS
Rua Inácio Lustosa, 700 - Bloco A - Térreo - Curitiba - Paraná.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PARANÁ PROJETOS N.º 01/2026 (PROTOCOLO: 24.912.527-0) - Contratação de serviços de limpeza e conservação, **sob demanda**, relativo às atividades do PARANÁ PROJETOS, dentro dos parâmetros e preceitos legais.

A empresa SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 07.692.489/0001-59, com sede a Travessa João Schaffer Júnior, 51, Bom Retiro, Curitiba / PR, Telefone (41) 3018 7548, e-mail comercial@sistemare.com.br, por seu representante abaixo assinado, propõe a essa entidade o fornecimento do objeto do pregão acima referido.

I) PROPOSTA

POSTO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO	VALOR MENSAL
1	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	Segunda a sexta das 07 as 16h	R\$ 4.491,91
2	Auxiliar de Manutenção Predial	40h	Segunda a sexta das 07 as 16h	R\$ 4.958,09
			SOMATÓRIO / TOTAL	R\$ 9.450,00

VALOR TOTAL: R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

II) VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias a contar da data de abertura.

III) Poderão ser solicitadas horas extras que serão pagas conforme a legislação pertinente.

IV) Os preços ofertados são justos, certos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante o processo licitatório ou nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, à exceção da repactuação, de acordo com as disposições do contrato.

V) OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO da licitante no momento da apresentação da proposta:

- () Simples Nacional;
(X) Lucro Real;
() Lucro Presumido.

Travessa João Schaffer Júnior, 51 – Bom Retiro – Curitiba – Paraná – CEP: 80520-360
sistemare.com.br – fone: (41) 3018 7548



VI) DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 07.692.489/0001-59
Inscrição Estadual: ISENTA
Endereço: TRAVESSA JOÃO SCHAFFER JÚNIOR, 51, BOM RETIRO – CURITIBA/PR
CEP: 80.520-360
E-mail: comercia@sistemare.com.br
Telefone: (41) 3018 7548
Banco: 033 - SANTANDER Agência: 0811 Conta Corrente: 13001131-6
Representante Legal (Assinatura do Contrato): Sérgio Aparecido Alessio
Cargo ou Função: Representante Legal RG: 4.386.886-0 CPF: 054.539.207-18

Demais condições conforme Edital e seus Anexos.

Curitiba/Pr, 13 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **SERGIO APARECIDO ALESSIO**
Data: 13/02/2026 10:37:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 07.692.489/0001-59
SÉRGIO APARECIDO ALESSIO
REPRESENTANTE LEGAL

*Travessa João Schaffer Júnior, 51 – Bom Retiro – Curitiba – Paraná – CEP: 80520-360
sistemare.com.br – fone: (41) 3018 7548*



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

AUXILIAR MULTIFUNCIONAL

Nº do Processo: 01/2026		SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Curitiba/PR
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Siemaco 2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

MÓDULO DE MÃO -DE-OBRA, VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados Complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	Auxiliar de Serviços Gerais
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.141,00
3	Categoria profissional	Auxiliar Multifuncional 220 horas semanais
4	Quantidade de pessoas no posto	1
5	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2026

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Qtde	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamentos Legais
A	Salário Base - (Cláusula 3a CCT) 200HS MENSAIS	1		1.946,36	Cláusula 3 - item 1 CCT
B	Adicional de Gratificação Contratual	1		43,00	Cláusula 11 CCT
	Remuneração Total	-	-	1.989,36	

Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Qtde	Valor	Valor (R\$)	Observações/Fundamentos legais/Memória de Cálculo
A	Transporte (Desc. Empregado 6%) Lei 7.418/75	44	R\$ 6,00	147,22	Desconto de 6% sobre o salário do empregado - Lei 7.418/75
B	Auxílio alimentação - Cláusula 13a CCT	1	R\$ 900,00	720,00	Cláusula 13a CCT desconto de 20% do empregado
C	Auxílio Alimentação - Férias	1/12	R\$ 720,00	60,00	Cláusula 13a, §8ª
D	Plano de Saúde	1	R\$ 94,50	94,50	Cláusula 16a CCT §1º
E	Assistência Social Familiar - Auxílio Funeral	1	R\$ 31,00	31,00	Cláusula 17a CCT § 1º
F	Fundo de formação profissional	1	R\$ 31,00	31,00	Cláusula 23ª CCT
	Total de benefícios mensais e diários			1.083,72	

Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Qtde	Valor	Valor (R\$)	Observações/Fundamentação Legal e Memória de Cálculo
A	Uniformes e EPI's	1	59,39	59,39	Conforme Fornecedores da Empresa
	Total de insumos diversos			59,39	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).



Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS:	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento Legal/Memória de Cálculo
A	INSS	20,00%	397,87	Lei 8.221/91 art. 22, I
B	SESI ou SESC	1,50%	29,84	Lei 8.036/90 artigo 30
C	SENAI ou SENAC Decreto-lei 9.853/46 art. 3º, § 2º	1,00%	19,89	Decreto-lei 9.853/46 art. 3º, § 2
D	INCRA Decreto-lei 1.146/70 art. 1º, I	0,20%	3,98	Decreto-lei 1.146/70 art. 1º, I
E	Salário Educação Decreto 87.043/82 - artigo 3º, I	2,50%	49,73	Decreto 87.403/82 - art. 3º, I
F	FGTS - Lei 8.036/90 art. 15 e Art. 7º, III da C.F.	8,00%	159,15	Lei 8036/90 art. 15 e art. 7º, III da CF
G	Seguro acidente do trabalho (SAT) - Lei 8.212/91. art. 22, II, "b" e "c"	1,50%	29,84	Lei 8.212/91 art. 22, II, "b" e "c"
H	SEBRAE - Lei 8.029/90	0,60%	11,94	Lei 8.029/90
TOTAL		35,30%	702,24	

Nota: (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota: (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento Legal/Memória de Cálculo
A	13º Salário - Resolução CNJ 98/2009 (5/56)x100	8,33%	165,78	Res. CNJ 98/2009 -Provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora 56. (5/56)x100=8,93%
B	Terço Constitucional de férias	2,78%	55,30	
Subtotal		11,11%	55,30	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,92%	77,98	36,80%x8,93%
TOTAL		15,03%	133,28	

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento Legal/Memória de Cálculo
A	Afastamento Maternidade - Estimativa de 1% dos empregados usufruindo 04 meses de licença por ano	0,07%	1,39	Férias sobre licença maternidade: (0,1191+0,8933)x0,01x(4/12))x100
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,02%	0,40	
TOTAL		0,09%	1,79	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento legal/memória de Cálculo
A	Aviso prévio indenizado - Estudos Trevisan (levantamento 80% de demissões)	0,42%	8,36	Conforme realidade da empresa
B	Aviso prévio Lei 12.506/11 (Acrece 03 dias para cada ano - Estimativa de 5% de demissões nesta situação)	0,04%	0,80	KAIS tempo médio de vigiância e de aprox. 02 anos (30,55 meses) Lei 12.506/11 acresce 03 dias ao aviso prévio, considerou-se 06 dias. ((6/30,55)*0,05)*100
C	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%	0,80	Incidência dos 8% sobre a soma do aviso prévio indenizado + aviso da lei 12.506/11
D	Indenização Adicional - Art. 9º da Lei 7.238/84 - Estimativa de 2% de demissões em situação de recebimento de indenização adicional	0,17%	3,38	Indenização pela demissão próxima da data base(0,02x(1/12))x100
E	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio	3,20%	63,66	Lei Complementar 110/2001 e Lei 8.036/90 art. 18§1º - Considerando que 10% dos empregados pedem contas a penalidade recai sobre os 90%.



F	Aviso prévio trabalhado - Estudos Trevisan 20% de demitidos que cumprem aviso	1,94%	38,59	Art. 7º, XXI, CF/88 art. 477 487 e s.s. da CLT Levantamento Trevisan 20% pessoal demitido e cumpre aviso trabalhado 23,40% (((7/30)/12)/30,55)*12)*0,2*(1-
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,68%	13,53	
TOTAL		6,49%	129,11	



Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento legal/Memória de Cálculo
A	Férias e Terço Const. De Férias - Est. CNJ Res. 98/2009 - Duração do contrato de 60 meses empregado tem 05 meses de férias e labora 56.	8,33%	165,77	(100%/12)+33,3%
B	Ausência por doença - Art. 18 da Lei 8.212/91 e art. 476 CLT - Acórdão 1753/2008 TCU	0,10%	1,99	Média da empresa
C	Licença paternidade - art. 7º, XIX CF c/c art. 10,§1º da ADCT 05 dias filhos de 1,5% dos trabalhadores	0,02%	0,40	((5dias/30)/12)x0,015x100= 0,02%
D	Ausências legais Art. 131, I e Art. 473, I a IX da CLT Acórdão TCU 1753/2008 (morte de cônjuge/ascendente/descendente/casamento/doação de sangue/comparecimento a júri/alistamento eleitoral)	0,45%	8,95	Média da empresa
E	Ausência por Acidente de trabalho Lei 6367/76 e art. 473 CLT - Art. 19 a 23 da Lei 8.213/91	0,08%	1,59	Média da Empresa
Subtotal		8,98%	178,70	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,17%	63,06	36,80%x15,80
TOTAL		12,15%	241,76	

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/Memória de Cálculo
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	702,24	Soma dos encargos Módulo 4.1
4.2	13º (décimo terceiro) salário	15,03%	133,28	Soma do módulo 4.2
4.3	Afastamento maternidade	0,09%	1,79	Soma do módulo 4.3
4.4	Custo de rescisão	6,49%	129,11	Soma do módulo 4.4
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	12,15%	241,76	Soma do módulo 4.5
4.6	Outros (especificar)		0,00	
TOTAL		69,07%	1.208,18	

Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, tributos e Lucro		%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/Memória de Cálculo
A	Custos Indiretos/Despesas Administrativas		0,70%	30,51	Adm. empresa
	Base de Cálculo do Lucro (Subtotal + Custos Indiretos)			4.371,17	
B	Lucro		0,50%	21,86	Lucro orçado pela empresa
	Soma		1,20%	52,37	
	Subtotal			4.393,03	
	Base de Cálculo Tributos (Subtotal/(1-0,0865))			4.809,01	
C	Tributos		11,75%	565,06	
	C1. Tributos Federais (PIS e COFINS)		9,25%	444,83	
	C2. Tributos Estaduais (especificar)		0,00%	0,00	
	C3. Tributos Municipais (ISS)	Curitiba/PR	2,50%	120,23	ISS média dos municípios
TOTAL			12,95%	617,43	

Nota (1) - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III - B - Quadro-resumo do Custo por empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/memória de Cálculo
A	Módulo 1 - Coomposição da remuneração		1.989,36	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		1.083,72	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		59,39	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		1.208,18	
	Subtotal (A+B+C+D)		4.340,66	
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		617,43	
	Valor total por posto		4.958,09	



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA

Nº do Processo: 01/2026		SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Curitiba/PR
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Siemaco 2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

MÓDULO DE MÃO -DE-OBRA, VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados Complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	Auxiliar de Serviços Gerais - Limpeza
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.900,00
3	Categoria profissional	Limpeza 220 horas semanais
4	Quantidade de pessoas no posto	1
5	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2026

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Qtde	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamentos Legais
A	Salário Base - (Cláusula 3a CCT) 200HS MENSAIS	1		1.727,27	Cláusula 3 - item 1 CCT
B	Adicional de Gratificação Contratual	1		0,00	
	Remuneração Total	-	-	1.727,27	

Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Qtde	Valor	Valor (R\$)	Observações/Fundamentos legais/Memória de Cálculo
A	Transporte (Desc. Empregado 6%) Lei 7.418/75	44	R\$ 6,00	160,36	Desconto de 6% sobre o salário do empregado - Lei 7.418/75
B	Auxílio alimentação - Cláusula 13a CCT	1	R\$ 900,00	720,00	Cláusula 13a CCT desconto de 20% do empregado
C	Auxílio Alimentação - Férias	1/12	R\$ 720,00	60,00	Cláusula 13a, §8ª
D	Plano de Saúde	1	R\$ 94,50	94,50	Cláusula 16a CCT §1º
E	Assistência Social Familiar - Auxílio Funeral	1	R\$ 31,00	31,00	Cláusula 17a CCT § 1º
F	Fundo de formação profissional	1	R\$ 31,00	31,00	Cláusula 23ª CCT
	Total de benefícios mensais e diários			1.096,86	

Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Qtde	Valor	Valor (R\$)	Observações/Fundamentação Legal e Memória de Cálculo
A	Uniformes e EPI's	1	59,39	59,39	Conforme Fornecedores da Empresa
	Total de insumos diversos			59,39	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).



Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS:	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento Legal/Memória de Cálculo
A	INSS	20,00%	345,45	Lei 8.221/91 art. 22, I
B	SESI ou SESC	1,50%	25,91	Lei 8.036/90 artigo 30
C	SENAI ou SENAC Decreto-lei 9.853/46 art. 3º, § 2º	1,00%	17,27	Decreto-lei 9.853/46 art. 3º, § 2
D	INCRA Decreto-lei 1.146/70 art. 1º, I	0,20%	3,45	Decreto-lei 1.146/70 art. 1º, I
E	Salário Educação Decreto 87.043/82 - artigo 3º, I	2,50%	43,18	Decreto 87.403/82 - art. 3º, I
F	FGTS - Lei 8.036/90 art. 15 e Art. 7º, III da C.F.	8,00%	138,18	Lei 8036/90 art. 15 e art. 7º, III da CF
G	Seguro acidente do trabalho (SAT) - Lei 8.212/91. art. 22, II, "b" e "c"	1,50%	25,91	Lei 8.212/91 art. 22, II, "b" e "c"
H	SEBRAE - Lei 8.029/90	0,60%	10,36	Lei 8.029/90
TOTAL		35,30%	609,71	

Nota: (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota: (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento Legal/Memória de Cálculo
A	13º Salário - Resolução CNJ 98/2009 (5/56)x100	8,33%	143,94	Res. CNJ 98/2009 -Provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora 56. (5/56)x100=8,93%
B	Terço Constitucional de férias	2,78%	48,02	
Subtotal		11,11%	48,02	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,92%	67,71	36,80%x8,93%
TOTAL		15,03%	115,73	

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento Legal/Memória de Cálculo
A	Afastamento Maternidade - Estimativa de 1% dos empregados usufruindo 04 meses de licença por ano	0,07%	1,21	Férias sobre licença maternidade: (0,1191+0,8933)x0,01x(4/12))x100
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,02%	0,35	
TOTAL		0,09%	1,56	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento legal/memória de Cálculo
A	Aviso prévio indenizado - Estudos Trevisan (levantamento 80% de demissões)	0,42%	7,25	Conforme realidade da empresa
B	Aviso prévio Lei 12.506/11 (Acrésc 03 dias para cada ano - Estimativa de 5% de demissões nesta situação)	0,04%	0,69	KAIS tempo médio de vigiância e de aprox. 02 anos (30,55 meses) Lei 12.506/11 acresce 03 dias ao aviso prévio, considerou-se 06 dias. ((6/30,55)*0,05)*100
C	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%	0,69	Incidência dos 8% sobre a soma do aviso prévio indenizado + aviso da lei 12.506/11
D	Indenização Adicional - Art. 9º da Lei 7.238/84 - Estimativa de 2% de demissões em situação de recebimento de indenização adicional	0,17%	2,94	Indenização pela demissão próxima da data base((0,02x(1/12))x100
E	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio	3,20%	55,27	Lei Complementar 110/2001 e Lei 8.036/90 art. 18§1º - Considerando que 10% dos empregados pedem contas a penalidade recai sobre os 90%.



F	Aviso prévio trabalhado - Estudos Trevisan 20% de demitidos que cumprem aviso	1,94%	33,51	Art. 7º, XXI, CF/88 art. 477 487 e s.s. da CLT Levantamento Trevisan 20% pessoal demitido e cumpre aviso trabalhado 23,40% (((7/30)/12)/30,55)*12)*0,2*(1-
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,68%	11,75	
TOTAL		6,49%	112,10	



Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	Observações/Fundamento legal/Memória de Cálculo
A	Férias e Terço Const. De Férias - Est. CNJ Res. 98/2009 - Duração do contrato de 60 meses empregado tem 05 meses de férias e labora 56.	8,33%	143,93	(100%/12)+33,3%
B	Ausência por doença - Art. 18 da Lei 8.212/91 e art. 476 CLT - Acórdão 1753/2008 TCU	0,10%	1,73	Média da empresa
C	Licença paternidade - art. 7º, XIX CF c/c art. 10,§1º da ADCT 05 dias filhos de 1,5% dos trabalhadores	0,02%	0,35	((5dias/30)/12)x0,015x100= 0,02%
D	Ausências legais Art. 131, I e Art. 473, I a IX da CLT Acórdão TCU 1753/2008 (morte de cônjuge/ascendente/descendente/casamento/doação de sangue/comparecimento a júri/alistamento eleitoral)	0,45%	7,77	Média da empresa
E	Ausência por Acidente de trabalho Lei 6367/76 e art. 473 CLT - Art. 19 a 23 da Lei 8.213/91	0,08%	1,38	Média da Empresa
Subtotal		8,98%	155,16	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,17%	54,75	36,80%x15,80
TOTAL		12,15%	209,91	

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/Memória de Cálculo
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	609,71	Soma dos encargos Módulo 4.1
4.2	13º (décimo terceiro) salário	15,03%	115,73	Soma do módulo 4.2
4.3	Afastamento maternidade	0,09%	1,56	Soma do módulo 4.3
4.4	Custo de rescisão	6,49%	112,10	Soma do módulo 4.4
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	12,15%	209,91	Soma do módulo 4.5
4.6	Outros (especificar)		0,00	
TOTAL		69,07%	1.049,01	

Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, tributos e Lucro		%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/Memória de Cálculo
A	Custos Indiretos/Despesas Administrativas		0,70%	27,64	Adm. empresa
	Base de Cálculo do Lucro (Subtotal + Custos Indiretos)			3.960,18	
B	Lucro		0,50%	19,80	Lucro orçado pela empresa
	Soma		1,20%	47,44	
	Subtotal			3.979,98	
	Base de Cálculo Tributos (Subtotal/(1-0,0865))			4.356,85	
C	Tributos		11,75%	511,93	
	C1. Tributos Federais (PIS e COFINS)		9,25%	403,01	
	C2. Tributos Estaduais (especificar)		0,00%	0,00	
	C3. Tributos Municipais (ISS)	Curitiba/PR	2,50%	108,92	ISS média dos municípios
TOTAL			12,95%	559,37	

Nota (1) - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III - B - Quadro-resumo do Custo por empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor (R\$)	Observações/Fund. Legal/memória de Cálculo
A	Módulo 1 - Coomposição da remuneração		1.727,27	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		1.096,86	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		59,39	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		1.049,01	
	Subtotal (A+B+C+D)		3.932,54	
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		559,37	
	Valor total por posto		4.491,91	

UNIFORMES				
Item	Custo Unitário	QTD.	Valor Total	Valor Mensalmente
Calça	R\$ 35,18	2	R\$ 70,36	R\$ 11,73
Camiseta	R\$ 25,00	4	R\$ 100,00	R\$ 16,67
Jaqueta de frio com emblema	R\$ 72,00	1	R\$ 72,00	R\$ 12,00
Sapato fechado e antiderrapante	R\$ 51,50	1	R\$ 51,50	R\$ 8,58
Crachá de identificação	R\$ 5,00	1	R\$ 5,00	R\$ 0,83
Bota de PVC cano médio com forro	R\$ 57,50	1	R\$ 57,50	R\$ 9,58
Total			R\$ 356,36	R\$ 59,39

Materiais	
Uniformes	R\$ 59,39
Total	
Valor por posto	

MATERIAIS			
PRODUTO	MEDIDA	MARCAS DE REFERÊNCIAS	VALOR UNITÁRIO
ESPONJA DUPLA FACE	PACOTE COM 4 UN	Scoth Brite	R\$ 1,64
ÁLCOOL LÍQUIDO 70%	LITRO	Super Vale	R\$ 5,82
PALHA DE AÇO	PACOTE	Bom brill	R\$ 3,15
FLANELA BRANCA 38X58cm	UNIDADE	Itatex	R\$ 2,19
FLANELA BRANCA 28X38cm	UNIDADE	Itatex	R\$ 1,20
PANO DE CHÃO BRANCO ALVEJADO 50X80	UNIDADE	Martins	R\$ 8,09
ÁGUA SANITÁRIA	LITRO	Tropel	R\$ 1,88
SACO DE LIXO PRETO 20 LITROS EXTRA FORTE C/100 UNIDADES	PACOTE	Plast	R\$ 12,83
SACO DE LIXO VERDE 60 LITROS EXTRA FORTE C/100 UNIDADES	PACOTE	Plast	R\$ 22,58
SACO DE LIXO VERMELHO 60 LITROS EXTRA FORTE C/100 UNIDADES	PACOTE	Plast	R\$ 22,13
SACO DE LIXO AZUL 60 LITROS EXTRA FORTE C/100 UNIDADES	PACOTE	Plast	R\$ 28,22
SACO DE LIXO MARROM 60 LITROS EXTRA FORTE C/100 UNIDADES	PACOTE	Plast	R\$ 19,47
SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS EXTRA FORTE C/100 UNIDADES	PACOTE	Plast	R\$ 48,50
FIBRA VERDE PARA RODO 26X10cm	UNIDADE	Scoth Brite	R\$ 3,83
GEL ADESIVO COM APLICADOR SANITÁRIO MÍNIMO 4 APLICAÇÃO	UNIDADE	Pato Gel	R\$ 23,49
ODORIZADOR AEROSOL	UNIDADE	Fresh	R\$ 9,00
RODO DE BORRACHA 45cm COM CABO	UNIDADE	Push	R\$ 25,79
BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA 15 LITROS	UNIDADE	Argplast	R\$ 11,25
BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA 8 LITROS	UNIDADE	Plasmont	R\$ 8,10
VASSOURA DE NYLON 30cm COM CABO	UNIDADE	Pró	R\$ 18,48
VASSOURA DE PALHA 40cm COM CABO	UNIDADE	Cinco	R\$ 30,00
PÁ DE LIXO COLETADORA COM CABO GRANDE	UNIDADE	Colet	R\$ 37,29
PÁ DE LIXO COLETADORA COM CABO PEQUENA	UNIDADE	Colet	R\$ 21,70
PAR DE LUVAS	UNIDADE	Volk	R\$ 6,90
RODO PEGA FIBRA 23X10cm COM CABO	UNIDADE	Nycol	R\$ 39,38
		TOTAL	R\$ 412,91
TOTAL			
TOTAL POR MÊS			



ANEXO IV
TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS
Rua Inácio Lustosa, 700 - Bloco A - Térreo - Curitiba - Paraná.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PARANÁ PROJETOS N.º 01/2026 (PROTOCOLO: 24.912.527-0) - Contratação de serviços de limpeza e conservação, **sob demanda**, relativo às atividades do PARANÁ PROJETOS, dentro dos parâmetros e preceitos legais.

A empresa SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 07.692.489/0001-59, com sede a Travessa João Schaffer Júnior, 51, Bom Retiro, Curitiba / PR, Telefone (41) 3018 7548, e-mail comercial@sistemare.com.br, por seu representante abaixo assinado, DECLARA QUE:

I) Examinou cuidadosamente o edital, inteirou-se de todos os seus detalhes e com eles concorda, aceita todos os seus termos e condições e a eles desde já se submete;

II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;

III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como materiais, mão de obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, transportes e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

IV) Para os fins de participação nesta licitação, declara fundamentalmente que:

a) está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto ora licitado;

b) não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;

c) seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal n.º 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

V) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o PARANÁ PROJETOS e inexistem empregado, diretor e conselheiro do PARANÁ PROJETOS na composição societária da empresa.

Travessa João Schaffer Júnior, 51 – Bom Retiro – Curitiba – Paraná – CEP: 80520-360
sistemare.com.br – fone: (41) 3018 7548



VI) Conhece e não apresenta as restrições contidas no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores as condições análogas à de escravo – “Lista Suja” – nos termos da Portaria MTE nº 4/2016, bem como não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

VII) Está ciente que a licitação NÃO SERÁ HOMOLOGADA, caso vencedora do certame, seja constatada sua inclusão no referido cadastro, por meio de consulta.

Curitiba/Pr, 13 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO APARECIDO ALESSIO
Data: 13/02/2026 10:38:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 07.692.489/0001-59
SÉRGIO APARECIDO ALESSIO
REPRESENTANTE LEGAL

*Travessa João Schaffer Júnior, 51 – Bom Retiro – Curitiba – Paraná – CEP: 80520-360
sistemare.com.br – fone: (41) 3018 7548*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000063/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001796/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200252/2026-41
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUB, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, L, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fev 2026 a 31 de janeiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

Privacidade - Termos



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

01 - Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais.

02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.961,00 (um mil, novecentos e sessenta reais) mensais.



02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 2.031,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.900,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 131,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 2.031,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.961,00, e uma gratificação de função, no valor de R\$ 70,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.900,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 62,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.191,00 mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.279,00 mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.404,00 mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 3.023,00 mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 302,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal



superior a R\$ 3.358,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 3.023,00 mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.029,00 mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.998,00 mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.969,00 mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 2.025,00. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.415,00 mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado o valor equivalente a R\$ 1.869,00, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 991,00 mais os valores de R\$ 648,00 de horas extras mais R\$ 108,00 de reflexos das horas extras em descansos remunerados, sendo devida ainda a rubrica indenizatória da hora intrajornada no valor de R\$ 79,00 (relativo a 9,5 horas mensais) e o adicional contratual (R\$ 43,00) previsto na cláusula décima primeira. A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, totalizando os títulos o valor de R\$ 1.869,00.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamento, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou



operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.141,00 mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.404,00 mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.694,00.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.276,00 mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.900,00 mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.177,00 mensais.

16 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.038,00 mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 130,00.

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.969,00 mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso



equivalente a R\$ 2.141,00 mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 43,00 mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.372,00 mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.215,00.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.900,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, córregos – desde que com os membros inferiores em locais alagados e/ou encharcados –, riachos, banhados (locais onde sejam utilizados botas e/ou calças impermeáveis, para proteção contra umidade) ao controlador de vetores, desinsetizadores e ao varredor lotado em atividade de limpeza pública, em logradouros, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau



médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SETIMO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pisos salariais tratados na presente cláusula serão reajstados em 01.02.2027, pela aplicação do INPC cumulado de 01.02.26 a 31.01.27, mais 1,00% (um por cento), vigendo até 31.01.2028.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 8,995% (oito vírgula novecentos e noventa e cinco), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste 7,71%, para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.25; certo de que, observadas as mesmas regras, serão corrigidos em 01.02.2027, pelo INPC cumulado de 01.01.2026 a 31.01.2027 mais 1,0%.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, fica assegurado o reajuste na forma do parágrafo anterior, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.25.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.25 a 31.01.26, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST, bem assim aos concedidos de 01.02.26 a 31.01.27, relativamente ao reajuste a ser concedido em 01.02.27,

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2026 até 31.01.2027, e a partir 01.02.2027 até 31.01.2028, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO-Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS





13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 11.12.2026 para parcela referente ao ano de 2026 e 13.12.2027 para parcela referente ao ano de 2027, sob pena de multa de R\$ 525,00, em favor do empregado prejudicado, que não seja pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no “caput”, se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.732,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01.02.2026, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$86,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 43,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 43,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 86,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2026, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do “auxílio creche”, especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 195,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados “tíquetes-alimentação” em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 900.00 (novecentos reais) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 01.02.2026 o vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 30,00, por dia. A partir de 01.02.2027 o vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 10% (dez por cento) do valor mensal a todo empregado que, no mês anterior, não tenha dado falta injustificada ao serviço ou tenha tido até uma legalmente justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 30,00 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de até 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será também pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 30,00;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa



fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 494,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 17,00, por dia do quanto aqui especificado. A partir de 01.02.2027 o vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 10% (dez por cento) do valor mensal a todo empregado que, no mês anterior, não tenha dado falta injustificada ao serviço ou tenha tido até uma legalmente justificada.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 65,96, do valor mensal do vale alimentação, no mês seguinte, independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 29,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 900,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 810,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 720,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 494,00, R\$ 445,00 e R\$ 395,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado



tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, compostos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 205,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 3.050,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT e art. 7º, XXVI da CF.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIAL TDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último



mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.300,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.





CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;
- b) progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento disposto no parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO





O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art.7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio.

A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL





As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 50,00 (cincoenta reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer



efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, inclusive utilizando o celular do seu empregado, quando assim por ele autorizado, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza da prestação de serviço, via de regra em estabelecimento de terceiros, o empregado deverá encaminhar a sua empregadora, em até 48 horas de sua emissão, o atestado médico, permitindo a ela o processamento regular da folha de salários, sem descontos, em favor do empregado, bem assim, para permitir a necessária logística de sua substituição no posto de serviço no qual esteja lotado. A entrega do original deverá ser feita, quando do retorno ao trabalho.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENG. DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/26, mais R\$ 60,00 (sessenta reais) no pagamento relativo ao mês de outubro/2026, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª., mais alimentação, considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2026 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2026, a segunda parcela em Outubro de 2026, deverá ser efetuado até o dia 10.11.2026, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª da CCT aditada, sob as cominações do “caput” da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se a mesma cláusula em caso de descumprimento.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456, fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS:

Com até 200 empregados – R\$ 4.000,00; Com 201 a 500 empregados – R\$ 7.000,00;

Com 501 a 1.000 empregados – R\$ 9.000,00; e, Com mais de 1001 empregados – R\$ 11.000,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2026 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.26, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência do presente instrumento deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando dos recolhimentos tratados na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARAGRAFO QUARTO – Dado que o presente instrumento coletivo é feito para vigor bianual, inclusive em relação às cláusulas econômicas, ou seja, até 31.01.2028, a assembleia geral também deliberou por instituir a contribuição assistencial, nos mesmos parâmetros acima indicados, para o período de 01.02.27 a 31.01.28, observadas as datas de 01.02.27, aos fins de cálculo do número de empregados, e a data de 10.04.27, aos fins do recolhimento, com a atualização dos valores na forma da cláusula 43ª.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que deixarem de fazer os recolhimentos tratados na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

PARÁGRAFO SEXTO - Não obstante o direito assegurado à oposição em AGE, por qualquer empresa, associada ou não, faculta-se o direito de oposição até 10 dias do início da vigência do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento das cláusulas contributivas acima, o contido nas cláusulas 16ª, 17ª e 23ª do presente instrumento.

O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de **72 horas** uteis.



DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus “sites” a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2027

Tendo em estima o viger do presente instrumento, como indicado na cláusula primeira, ajustam as partes que as cláusulas econômicas e/ou que contenham valores, serão corrigidas pelo INPC cumulado de



01.02.26 a 31.01.27, acrescido de mais 1% a partir de 01.02.27, observadas as regras de cada cláusula que dela tratarem.

Paragrafo Unico: Quanto as contribuições patronais e obreiras, relativas ao ano de 2027, repetirão as condições estipuladas para 2026 com as adequações de datas e valores reajustados na forma do caput.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento / benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2026, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000074/2025, em 20/01/2025, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA
URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E
TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM
GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.



JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUB

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, L

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUAQU

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO





[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTTEL

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2196614687		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			P R
		NOME SERGIO APARECIDO ALESSIO		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 43868860 SESP SC	
		CPF 054.539.207-18		DATA NASCIMENTO 20/02/1973	
		FILIAÇÃO ADOLFO FRANCISCO ALESSIO MARIA DE LOURDES SILVA ALES SIO			
PERMISSÃO []		ACC []	CAT. HAB. B		
2196614687	Nº REGISTRO 01704043400		VALIDADE 24/03/2026		1ª HABILITAÇÃO 19/04/1991
	OBSERVAÇÕES A				
2196614687					
	LOCAL ALMIRANTE TAMANDARÉ, PR		DATA EMISSÃO 24/03/2021		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					
12597465250 PR919691313					
[] PARANÁ []					
DENATRAN CONTRAN					

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2026

Dados do Estabelecimento

CNPJ	07.692.489/0001-59
Razão Social	SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Endereço	TV JOAO SCHAFFER JUNIOR 51, BOM RETIRO, CURITIBA, PR, 80520360
Início da Atividade	03/10/2005
Última Atualização na RFB	03/10/2005

Dados do FAP

Vigência: 2026	Valor: 0,5000	Tipo: Cálculo Original	Realizado em: 30/09/2025
----------------	---------------	------------------------	--------------------------

Informações da Extração

Vigência: 2026	Início Período Base: 01/01/2023	Fim Período Base: 31/12/2024
GFIP:		
Benefícios:	22/01/2025	Sistema Único de Benefícios - SUB
ESocial:	03/07/2025	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial
CAT:	10/07/2025	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB
Expectativa de Vida:	21/03/2025	Ano Referência:2023 IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 0,00 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 3.673.486,12 Massa Salarial
76,17 Número Médio de Vínculos
8.516 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
7.467 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
81.21-4/00 CNAE - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 0,0000	Nº Ordem de Frequência: 1,0000	Percentil de Frequência: 0,0000
Índice de Gravidade: 0,0000	Nº Ordem de Gravidade: 1,0000	Percentil de Gravidade: 0,0000
Índice de Custo: 0,0000	Nº Ordem de Custo: 1,0000	Percentil de Custo: 0,0000
Taxa Média de Rotatividade: 43,4286%	Índice Composto: 0,0000	



Procuração bastante que faz: **SISTEMARE SERVIÇO ESPECIALIZADOS LTDA**, na forma abaixo:

Saibam quantos este Instrumento Público de Procuração virem que aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (**26/08/2024**), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Serviço Distrital da Barreirinha, situado na Avenida Anita Garibaldi, nº 1142, perante mim, Giovana Manfron da Fonseca Maniglia, Tabeliã, através de Karla Caroline de Lima Rodrigues, Escrevente, Conforme Portaria Nº 185/2020 da CGJ/PR, compareceu como Outorgante: **SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **07.692.489/0001-59**, com sede na Travessa João Schaffer Júnior, nº 51, Bom Retiro, na cidade de Curitiba/PR, com Contrato Social Consolidado na Terceira (3ª) Alteração Contratual, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná, em 05/01/2024 sob nº 20240021118, cuja certidão simplificada emitida em 16/08/2024 e a referida alteração contratual me foram apresentadas e ficam arquivadas nestas Notas na pasta digital de atos societários, neste ato representada por seu titular **TIAGO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior e capaz, que declarou ser solteiro, sem vínculo de união estável até a presente data, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02825448000/DETRAN/PR, onde consta o Documento de Identidade nº 82874542-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 039.185.779-70, residente e domiciliado na Travessa João Schaffer Júnior, nº 51, Bom Retiro, na cidade de Curitiba/PR. O presente foi reconhecido, em sua identidade e capacidade, como o próprio de que trato, em conformidade com o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 215, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), face a declaração e identificação a mim apresentada, em seu original, do que dou fé. Na sequência pelo representante da Outorgante, foi-me dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu Procurador: **SÉRGIO APARECIDO ALÉSSIO**, brasileiro, maior, casado, diretor comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.386.886-0/SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 054.539.207-18, residente e domiciliado na Rua Coronel Amazonas Marcondes, nº 1400, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná; à quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para Representar a Outorgante perante empresas públicas e privadas, perante todos os órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, economias mistas e privadas, podendo para tanto participar das licitações, formular lances, negociar preços, assinar declarações, propostas comerciais, contratos, interpor e desistir de recursos e impugnações, formular questionamentos, requerer inscrições e cadastros, credenciamentos, efetuar visitas técnicas, enfim, praticar todos e quaisquer atos em nome da empresa Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato. **(SOB MINUTA APRESENTADA). Podendo substabelecer no todo ou em partes, com ou sem reserva de iguais poderes. O presente instrumento terá validade por 05 (cinco) anos a contar desta data. SO PROCURADOR DEVERÁ PRESTAR CONTAS AO REPRESENTANTE DA OUTORGANTE SEMPRE QUE FOR SOLICITADO.** Conforme disposto no artigo 40, inciso XIII, do CNFE (Provimento 249/2013), a parte declara ter plena ciência e concordância que, em decorrência da lavratura do ato notarial, a tabeliã e

SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA

Av. Anita Garibaldi, 1142 - Cabral - Curitiba/PR - CEP 80540-400

(41) 3077-3008 - www.cartoriodabarreirinha.com.br - atendimento@cartoriodabarreirinha.com.br



seus prepostos acessa, utiliza, mantém e processa, eletrônica e manualmente, dados pessoais e informações, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial e cumprimento de obrigações legais. Certifico que a qualificação do procurador, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pelo representante da outorgante que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade. E assim como disse e acha conforme, aceita em todos os seus termos e da forma como foi redigido, declarando também que o leu, conforme artigo 215, inciso VI, do Código Civil Brasileiro, é então assinado perante mim (a.a) Karla Caroline de Lima Rodrigues, Escrevente, Conforme Portaria Nº 185/2020 da CGJ/PR, conforme Portaria 508/2024 da CGJ/PR, que o digitei e conferi. Eu, Giovana Manfron da Fonseca Maniglia, Tabeliã, que o subscrevo e dou fé. Ato lançado no livro de protocolo geral sob nº 6598/2024 desta Serventia, em 26 de agosto de 2024. Funrejus nº 14000000010774337-5, no valor de R\$ 26,63. (Titular) TIAGO PEREIRA DA SILVA Nada Mais. Traslada na mesma data. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº. _____ da verdade.

Karla Caroline de Lima Rodrigues
Escrevente, Conforme Portaria Nº 185/2020 da CGJ/PR



FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº:
SFTN2.7JbZN.3o44c-aG6JR.F402q
Consulte esse selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

Rosane Pereira
Escrevente

SERVIÇO DISTRICTAL DA BARREIRINHA
Av. Aníbal Góes, 1142 - Curitiba-PR
CEP: 80540-400
Telefone: (41) 3077-3008
Site: www.cartoriodabarreinha.com.br



SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.692.489/0001-59
NIRE 41209633178

TIAGO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, administrador de empresa, solteiro, nascido em 22/01/1984, natural de Curitiba-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.185.779-70, portador do RG sob nº 8.287.454-2 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Abilio Peixoto, nº 33, apartamento 33 A, bairro Cabral, CEP 80035-260, Curitiba, Estado do Paraná, único sócio da sociedade empresária limitada **SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com sede na Travessa Joao Schaffer Junior nº51, Bairro Bom Retiro, CEP 80520-360, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o nº41209633178 e inscrita no CNPJ sob nº 07.692.489/0001-59, resolve por este instrumento e na melhor forma de direito, modificar seu contrato primitivo e bem como promover uma consolidação do mesmo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL – O objeto social que era de limpeza e conservação de imóveis públicos e privados, áreas industriais e comerciais; limpeza de fachadas de prédios; limpeza, conservação, zeladoria, bombeiro civil e hidráulico, recepção portaria, telefonistas, ascensoristas, mensageiros, auxiliares administrativos, serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações de prédios públicos e privados; limpeza, conservação de peças, jardins, gramados, áreas verdes e acostamento de estradas; limpeza de caixas de água, gordura, limpeza de ruas, limpeza de meios de transporte como aeronaves, ônibus, trens e embarcações; coleta e transporte rodoviário de esgoto doméstico, industrial e águas pluviais; carga e descarga de mercadorias ou bagagens; check-in, check-out, serviços aeroportuários, serviços de apoio às empresas; locação de máquinas e equipamentos de uso comercial ou industrial; digitação, preparação de documentos e apoio administrativos; administração de condomínios e shopping centers; assessoria e consultoria em segurança e locação de veículos, passa a ser de: **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E PRIVADOS, ÁREAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS; LIMPEZA DE FACHADAS DE PRÉDIOS; LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, ZELADORIA, BOMBEIRO CIVIL E HIDRÁULICO, RECEPÇÃO PORTARIA, TELEFONISTAS, ASCENSORISTAS, MENSAGEIROS, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS RELACIONADOS PARA DAR APOIO À ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS; LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE PEÇAS, JARDINS, GRAMADOS, ÁREAS VERDES E ACOSTAMENTO DE ESTRADAS; LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA, GORDURA, LIMPEZA DE RUAS, LIMPEZA DE MEIOS DE TRANSPORTE COMO AERONAVES, ÔNIBUS, TRENS E EMBARCAÇÕES; COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESGOTO DOMÉSTICO, INDUSTRIAL E ÁGUAS PLUVIAIS; CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS OU BAGAGENS; CHECK-IN, CHECK-OUT, SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS, SERVIÇOS DE APOIO ÀS EMPRESAS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO COMERCIAL OU INDUSTRIAL; DIGITAÇÃO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVOS; ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SHOPPING CENTERS; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL.**

.



SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.692.489/0001-59
NIRE 41209633178

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do contrato social e alteração posterior que não colidirem com as disposições introduzidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Resolve o sócio único consolidar o contrato social consignando os eventos supracitados, que passara a vigor de acordo com o texto abaixo, abstraindo-se a aplicação de qualquer regra constante no contrato primitivo e alterações registradas:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ 07.692.489/0001-59
NIRE 41209633178

TIAGO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, administrador de empresa, solteiro, nascido em 22/01/1984, natural de Curitiba-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.185.779-70, portador do RG sob nº 8.287.454-2 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Abilio Peixoto, nº 33, apartamento 33 A, bairro Cabral, CEP 80035-260, Curitiba, Estado do Paraná, único sócio da sociedade empresária limitada **SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com sede na Travessa Joao Schaffer Junior nº51, Bairro Bom Retiro, CEP 80520-360, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o nº41209633178 e inscrita no CNPJ sob nº 07.692.489/0001-59.

CLAUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO – A sociedade gira sob o empresarial de **SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, situada na **TRAVESSA JOAO SCHAFFER JUNIOR Nº51, BAIRRO BOM RETIRO, CEP 80520-360, CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS – À sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE – A sociedade iniciou suas atividades em 03/10/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL – A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E PRIVADOS, ÁREAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS; LIMPEZA DE FACHADAS DE PRÉDIOS; LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, ZELADORIA, BOMBEIRO CIVIL E HIDRÁULICO,**

SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 07.692.489/0001-59

NIRE 41209633178

RECEPÇÃO PORTARIA, TELEFONISTAS, ASCENSORISTAS, MENSAGEIROS, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS RELACIONADOS PARA DAR APOIO À ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS; LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE PEÇAS, JARDINS, GRAMADOS, ÁREAS VERDES E ACOSTAMENTO DE ESTRADAS; LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA, GORDURA, LIMPEZA DE RUAS, LIMPEZA DE MEIOS DE TRANSPORTE COMO AERONAVES, ÔNIBUS, TRENS E EMBARCAÇÕES; COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESGOTO DOMÉSTICO, INDUSTRIAL E ÁGUAS PLUVIAIS; CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS OU BAGAGENS; CHECK-IN, CHECK-OUT, SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS, SERVIÇOS DE APOIO ÀS EMPRESAS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO COMERCIAL OU INDUSTRIAL; DIGITAÇÃO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVOS; ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SHOPPING CENTERS; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país.

NOME	QUOTAS	%	TOTAL R\$
TIAGO PEREIRA DA SILVA	200.000	100	200.000,00
TOTAL	200.000	100	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, ele responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a TIAGO PEREIRA DA SILVA, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

.



SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.692.489/0001-59
NIRE 41209633178

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor do quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Faculta-se ao administrador, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLAUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRACÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade autorizado a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

.

SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 07.692.489/0001-59

NIRE 41209633178

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENQUADRAMENTO – SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA declara sob pena da lei, que se enquadra na condição de EPP, nos termos da Lei nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estar assim justa e contratada assina o presente instrumento em 01 via.

Curitiba (PR) 03 de janeiro de 2024.

TIAGO PEREIRA DA SILVA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03918577970	TIAGO PEREIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2024 13:24 SOB N° 20240021118.
PROTOCOLO: 240021118 DE 05/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400138487. CNPJ DA SEDE: 07692489000159.
NIRE: 41209633178. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/01/2024.
SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ANEXO VII
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PARANÁ PROJETOS N.º 01/2026

Declaro, sob as penas da lei, que as informações abaixo são verdadeiras, pelos quais firmamos a presente.

IDENTIFICAÇÃO
Razão Social: SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Nome Fantasia: SISTEMARE SERVIÇOS
Dados do Representante da Licitação: Sérgio Aparecido Aléssio
E-mail: comercial@sistemare.com.br
Responsável pela assinatura do instrumento: Sérgio Aparecido Aléssio
Cargo: Diretor Comercial
CNPJ: 07.692.489/0001-59
Inscrição Estadual: Isenta
PORTE DA EMPRESA
Porte da Empresa: EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Enquadramento Tributário: Lucro Real
ENDEREÇO DA EMPRESA
Endereço da Empresa: Travessa João Schaffer Júnior, 51, Bom Retiro, Curitiba/PR
CEP: 80.520-360
E-mail: sistemare@sistemare.com.br
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
Endereço: Travessa João Schaffer Júnior, 51, Bom Retiro, Curitiba/PR
CEP: 80.520-360
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
Sérgio Aparecido Aléssio
E-mail: comercial@sistemare.com.br Fone: (41) 3018 7548

Curitiba/Pr, 13 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO APARECIDO ALESSIO
Data: 13/02/2026 10:39:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 07.692.489/0001-59
SÉRGIO APARECIDO ALESSIO
REPRESENTANTE LEGAL

Travessa João Schaffer Júnior, 51 – Bom Retiro – Curitiba – Paraná – CEP: 80520-360
sistemare.com.br – fone: (41) 3018 7548

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a **SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.692.489/0001-59, sediada na Rua Domingos Nascimento, 285, Bairro Bom Retiro, Curitiba/PR, presta os serviços abaixo discriminados desde 03 de setembro de 2018, conforme contrato 007/2018.

Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização através de:

01 Posto de servente de limpeza 04 horas diárias de segunda a sexta feira.

Atestamos ainda que, os referidos serviços estão sendo executados satisfatoriamente pela Contratada não existindo em nossos arquivos nada que desabone sua conduta e responsabilidade para com as obrigações assumidas.

Curitiba, 27 de junho de 2019.



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS

CNPJ: 02.681.709/0001-25

Mauricio Scandelari Milczewski

Superintendente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a **SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, inscrita no CNPJ nº: 07.692.489/0001-59, sediada na Rua Domingos Nascimento, 285, Bairro Bom Retiro, Curitiba-PR, prestou os serviços de Limpeza, Conservação e Manutenção para o Campus Cedeteg, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme os seguintes contratos:

- Contrato nº 7/2019, Dispensa nº 23/2019, período de 6/08/2019 a 5/02/2020: 12 (doze) postos de serviços de serventes de limpeza, de 33 horas semanais, e 9 (nove) postos de auxiliar de serviços gerais, de 40 horas semanais.
- Contrato nº 1/2020, Dispensa nº 50/2019, período de 6/02/2020 a 5/08/2020: 12 (doze) postos de serviços de serventes de limpeza, com jornada de trabalho de 33 horas semanais, e 9 (nove) postos de serviços gerais e manutenção, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Atestamos, ainda, que os referidos serviços foram executados satisfatoriamente pela Contratada, não existindo em nossos arquivos nada que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Guarapuava, 8 de abril de 2021.



Prof. Ricardo Yoshimitsu Miyahara
DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CEDETEG - UNICENTRO
PORT. 43/2020-GR/UNICENTRO

Campus Cedeteg – UNICENTRO
CNPJ 77.902.914/0001-72
Ricardo Yoshimitsu Miyahara
Diretor-Geral do Campus Cedeteg

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a **SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 07.692.489/0001-59, sediada na Rua Domingos Nascimento, 285, Bairro Bom Retiro, Curitiba/PR, presta os seguintes serviços desde 31 de maio de 2019, conforme contrato CECS Nº 013/2019.

Serviços de limpeza e conservação através de zeladoria, coleta e transporte de resíduos, desinsetização, com fornecimento de mão de obra, veículo, equipamentos e produtos de limpeza para atendimento a Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior – UHE GJC, através dos seguintes postos:

Tipo de Posto	Quantidade de Postos
Zeladoria 44 horas semanais na Usina	03
Zeladoria 20 horas semanais Escritório Administrativo	01
Zelador Supervisor 44 horas semanais	01

Atestamos ainda, que os referidos serviços estão sendo executados satisfatoriamente pela Contratada não existindo em nossos arquivos nada que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Curitiba, 02 de setembro de 2022.

Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo Financeiro

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300
FAX (41) 3028 4310

Página 1 de 1



CERTIFICADO 001/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 05/09/2022 14:36. Assinatura Avançada realizada por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 03/09/2022 20:06. Inserido ao documento **393.237** por: **Luiz Carlos Bubiniak** em: 03/09/2022 20:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1b69af83e02b79f401d7947283d537f3**.

Inserido ao protocolo **24.912.527-0** por: **Pedro Henrique Golin Linhares** em: 19/02/2026 09:26. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9a4089997c761ede5a13fe7bb16b67d3**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a **SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº: 07.692.489/0001-59, sediada na Rua Domingos Nascimento, 285, Bairro Bom Retiro, Curitiba/PR, presta os seguintes serviços desde 16 de março de 2.017, conforme contrato 119/2017.

Área Total Terreno: 73.000 M2

Área Fábrica: 14.500 M2

Limpeza e Conservação, Auxiliar de serviços Gerais/Manutenção.

Qtde	Postos de Serviços
07	Postos de Limpeza e Conservação, das 06:30 as 10:30 horas de segunda a sexta-feira.
06	Postos de Limpeza e Conservação, das 12:00 as 16:00 de segunda a sexta-feira.
05	Postos de Auxiliar de Serviços Gerais/Manutenção, das 06:30 as 10:30 horas de segunda a sexta-feira.
02	Postos de Auxiliar de Serviços Gerais/ Manutenção, das 12:00 as 16:00 de segunda a sexta-feira.
01	Postos de Encarregada, 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira.
01	Posto de Auxiliar de Serviços Gerais 04 horas diárias de segunda a sexta, trabalho na Sucata.

Atestamos ainda, que os referidos serviços foram executados satisfatoriamente pela Contratada não existindo em nossos arquivos nada que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Curitiba, 01 de junho de 2019.


KABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 80.053.572/0001-78

Nome: KELLY ALMEIDA JUNG

Cargo: SUPERVISORA DE GESTÃO DE RH

80.053.572/0001-78
INSC. EST. 901.48636-02
KABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA.
AV. VEREADOR WADISLAU BUGALSKI, 5937
LAMENHA GRANDE - CEP 83507-270
ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41209633178	CNPJ 07.692.489/0001-59	
NOME EMPRESARIAL SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 11
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 58.8E.1E.A7.B8.DB.C4.FF.11.CA.DF.49.65.0E.D2.7F.88.5F.21.89	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	07692489000159	SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA:07692489000159	6472702543657511423	05/07/2024 a 05/07/2025	Sim
Contabilista	42874319953	RENE MARCOS BATISTA RAMOS:42874319953	94561374352067753908965800046618788521	30/07/2024 a 30/07/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:
58.8E.1E.A7.B8.DB.C4.FF.11.CA.DF.49
.65.0E.D2.7F.88.5F.21.89-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 02/06/2025 às 15:50:27

3B.8A.0C.78.EB.C5.DA.0B
CF.7C.41.C0.F9.90.95.45

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 07.692.489/0001-59
Número de Ordem do Livro: 11

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	039.185.779-70
Nº de Série do Certificado	6472702543657511423
Nome do Signatário	SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA:07692489000159
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB v5
Validade	05/07/2024 a 05/07/2025
Qualificação do Assinante	Contabilista
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	428.743.199-53
Nº de Série do Certificado	94561374352067753908965800046618788521
Nome do Signatário	RENE MARCOS BATISTA RAMOS:42874319953
Autoridade Certificadora Emissora	AC Instituto Fenacon RFB G3
Validade	30/07/2024 a 30/07/2025

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	07.692.489/0001-59
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
NIRE	41209633178
CNPJ	07.692.489/0001-59
Número de Ordem	11
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	CURITIBA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	27/11/2020
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	18102

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	11
Quantidade total de linhas do arquivo digital	18102
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 58.8E.1E.A7.B8.DB.C4.FF.11.CA.DF.49.65.0E.D2.7F.88.5F.21.89-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	07.692.489/0001-59
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.225.491,92	R\$ 1.344.187,59
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 667.041,08	R\$ 711.836,75
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 233.763,93	R\$ 321.526,27
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 16,73	R\$ 1.001,25
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 1,00	R\$ 1.394,39
APLICAÇÕES FIN. LIQ. IMEDIATA		R\$ 223.287,38	R\$ 258.582,14
BANCOS CONTINGENCIA		R\$ 10.458,82	R\$ 60.548,49
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 147.003,86	R\$ 89.330,75
CLIENTES		R\$ 147.003,86	R\$ 89.330,75
OUTROS BENS E DIREITOS		R\$ 0,00	R\$ 79.871,75
CONTAS CORRENTES PESSOAS LIGADAS		R\$ 0,00	R\$ 79.871,75
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 286.273,29	R\$ 221.107,98
TRIBUTOS E C. SOCIAIS A COMPENSAR		R\$ 286.273,29	R\$ 221.107,98
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 558.450,84	R\$ 632.350,84
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 558.450,84	R\$ 632.350,84
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 14.334,62	R\$ 14.334,62
VEÍCULOS		R\$ 711.557,70	R\$ 785.457,70
(-) (-) DEPRECIÇÃO E EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (167.441,48)	R\$ (167.441,48)
PASSIVO		R\$ 1.225.491,92	R\$ 1.344.187,59
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 376.090,36	R\$ 467.391,32
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 333.857,31	R\$ 397.263,56
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 124.221,37	R\$ 141.736,68
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER		R\$ 47.329,25	R\$ 20.521,05
PROVISÕES		R\$ 162.306,69	R\$ 235.005,83
TÍTULOS A PAGAR		R\$ 39.709,82	R\$ 19.914,75
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 39.709,82	R\$ 19.914,75
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E C. SOCIAIS		R\$ 2.523,23	R\$ 32.213,25
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 2.523,23	R\$ 32.213,25
FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 17.999,76
FINANCIAMENTOS BANCO ALFA S.A		R\$ 0,00	R\$ 29.364,96
(-) JUROS A APROPRIAR S/ FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ (11.365,20)
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 70.499,26
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 70.499,26
FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 115.012,76
(-) JUROS A APROPRIAR S/FINANC BANCO ALFA S.A(LP)		R\$ 0,00	R\$ (44.513,50)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 849.401,56	R\$ 806.297,01
CAPITAL SOCIAL		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
RESULTADOS OPERACIONAIS		R\$ 649.401,56	R\$ 606.297,01
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 649.401,56	R\$ 606.297,01

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 58.8E.1E.A7.B8.DB.C4.FF.11.CA.DF.49.65.0E.D2.7F.88.5F.21.89-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 07.692.489/0001-59
Número de Ordem do Livro: 11
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 3.505.570,25	R\$ 4.883.789,44
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 3.362.970,25	R\$ 4.785.889,44
RECEITA DE LOCAÇÕES		R\$ 142.600,00	R\$ 97.900,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (403.892,76)	R\$ (652.361,12)
(-) (-) TRIBUTOS SOBRE VENDAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES		R\$ (403.892,76)	R\$ (652.361,12)
(-) CUSTOS		R\$ (165.678,93)	R\$ (142.654,99)
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÕES		R\$ (92.668,20)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS DIRETOS S/SERVIÇOS		R\$ (73.010,73)	R\$ (142.654,99)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 2.935.998,56	R\$ 4.088.773,33
LUCRO BRUTO		R\$ 2.935.998,56	R\$ 4.088.773,33
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (2.768.620,29)	R\$ (4.134.692,28)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (2.768.620,29)	R\$ (4.134.692,28)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (2.621.427,68)	R\$ (3.865.619,38)
(-) TRIBUTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS		R\$ (9.618,46)	R\$ (51.743,21)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (137.574,15)	R\$ (217.329,69)
RESULTADO FINANCEIRO		R\$ 6.212,28	R\$ 36.986,74
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 6.212,28	R\$ 36.986,74
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 6.212,28	R\$ 36.986,74
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.479,05)	R\$ (1.719,92)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.479,05)	R\$ (1.719,92)
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 172.111,50	R\$ (10.652,13)
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ 0,02	R\$ (542,42)
(-) DESPESAS INDEDUTÍVEIS		R\$ 0,02	R\$ (542,42)
(-) MULTA DE TRÂNSITO		R\$ 0,02	R\$ (542,42)
(-) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (1.000,00)	R\$ (53.500,00)
(-) RESULTADOS DE PROCESSOS JUDICIAIS		R\$ (1.000,00)	R\$ (53.500,00)
(-) RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 171.111,52	R\$ (64.694,55)
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (41.066,77)	R\$ (0,00)
(-) PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL		R\$ (41.066,77)	R\$ (0,00)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 130.044,75	R\$ (64.694,55)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 58.8E.1E.A7.B8.DB.C4.FF.11.CA.DF.49.65.0E.D2.7F.88.5F.21.89-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 1 de 1



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2024

	2024	2023
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do período	(64.694,55)	130.044,75
CLIENTES	57.673,11	(23.383,90)
ADIANTAMENTOS	(79.871,75)	0,00
TRIBUTOS E C. SOCIAIS A COMPENSAR	65.165,31	(197.656,05)
DEPRECIACAO E EXAUSTAO ACUMULADA	0,00	92.668,20
OBRIGACOES COM O PESSOAL	17.515,31	61.886,53
ENCARGOS SOCIAIS	(26.808,20)	39.055,11
PROVISOES FOLHA	72.699,14	17.097,69
FORNECEDORES	(19.795,07)	10.969,54
TRIBUTOS E CONTRIBUICOES	29.690,02	(12.179,26)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	51.573,32	118.502,61
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
COMPRA DE IMOBILIZADO	(73.900,00)	(332.783,73)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(73.900,00)	(332.783,73)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
PAGAMENTOS DE LUCROS E DIVIDENDOS	21.590,00	163.811,13
FINANCIAMENTOS	88.499,02	0,00
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	110.089,02	163.811,13
Aumento nas Disponibilidades	87.762,34	(50.469,99)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	233.763,93	284.233,92
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	321.526,27	233.763,93

CURITIBA, 31 de Dezembro de 2024

Assinado de forma digital por TIAGO PEREIRA DA SILVA
TIAGO PEREIRA DA SILVA
03918577970
Dados: 2025.06.04 10:12:51 -03'00'

TIAGO PEREIRA DA SILVA
ADMINISTRADOR
CPF: 039.185.779-70

RENE MARCOS BATISTA
RAMOS:42874319953

Assinado de forma digital por RENE MARCOS BATISTA RAMOS
RENE MARCOS BATISTA RAMOS
42874319953
Dados: 2025.06.02 16:08:17 -03'00'

RENE MARCOS BATISTA RAMOS
Reg. no CRC - PR sob o No. PR032806/O3
CPF: 428.743.199-53

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade:	SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNP 07.692.489/0001-59	Número de Ordem do Livro: 11
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R\$)
	CAPITAL SUBSCRITO (R\$)	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2024	200.000,00	649.401,56	849.401,56
LUCROS DISTRIBUIDOS		(-)43.104,55	(-)43.104,55
Saldo Final em 31.12.2024	200.000,00	606.297,01	806.297,01
Notas			



DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
LUCROS/PREJUÍZOS	2024	2023
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	649.401,56	355.545,68
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	21.590,00	163.811,13
Lucro Líquido do Ano	0,00	130.044,75
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	(64.694,55)	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Cre	0,00	0,00
TOTAL	606.297,01	649.401,56
DESTINAÇÕES		
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	606.297,01	649.401,56

CURITIBA, 31 de Dezembro de 2024

TIAGO PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por TIAGO PEREIRA DA SILVA:03918577970
Dados: 2025.06.04 10:12:19 -03'00'

TIAGO PEREIRA DA SILVA
ADMINISTRADOR
CPF: 039.185.779-70

RENE MARCOS
BATISTA
RAMOS:42874319953

Assinado de forma digital por RENE MARCOS BATISTA
RAMOS:42874319953
Dados: 2025.06.02 16:12:35 -03'00'

RENE MARCOS BATISTA RAMOS
Reg. no CRC - PR sob o No. PR032806/03
CPF: 428.743.199-53

Empresa: **SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**
CNPJ: 07.692.489/0001-59
Insc. Junta Comercial: 41209633178 Data: 27/11/2020

Folha: 1
Número livro: 0011
Emissão: 02/06/2025
Hora: 10:12:06



CONTEXTO OPERACIONAL

SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.692.489/0001-59 foi constituída em 03 de Outubro de 2005 e está estabelecido na cidade de CURITIBA-PR na Rua Domingos Nascimento, nº 285, Bairro: Bom Retiro, Cep. 80.520-200 sendo uma empresa optante pela Tributação Lucro Real e tem como objetivo social o ramo de: Limpeza em prédios e em domicílios.

PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2024, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Resultado Abrangente (DRA), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaborados a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002gislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

A escrituração contábil foi realizada com observância dos Princípios de Contabilidade aprovados pela Resolução CFC nº. 1.374/2011, aplicando procedimentos descritos na ITG 2000 – Escrituração Contábil, aprovada pela Resolução CFC nº. 1330/2011 e ainda subsidiariamente, quando assim exigido pela aplicação da NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados Como circulantes quando:

- a) espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;
- c) espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (NBC TG 1000, item 4.5).

Composição do ativo circulante.

CONTAS	2024	2023
ATIVO CIRCULANTE	711.836,75d	667.041,08d
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	321.526,27d	233.763,93d
BENS NUMERÁRIOS	1.001,25d	16,73d
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.394,39d	1,00d
APLICAÇÕES FIN. LIQ. IMEDIATA	258.582,14d	223.287,38d
BANCOS CONTINGENCIA	60.548,49d	10.458,82d
DUPLICATAS A RECEBER	89.330,75d	147.003,86d
CLIENTES	89.330,75d	147.003,86d
OUTROS BENS E DIREITOS	79.871,75d	0,00
CONTAS CORRENTES PESSOAS LIGADAS	79.871,75d	0,00
OUTROS CRÉDITOS	221.107,98d	286.273,29d
TRIBUTOS E C. SOCIAIS A COMPENSAR	221.107,98d	286.273,29d

ATIVOS NÃO CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como não circulantes todos aqueles fatos contábeis que não se classificam como sendo circulantes. Os itens classificados neste grupo foram avaliados pela administração quanto a sua recuperabilidade e foram considerados que estão registrados pelos valores recuperáveis pela venda ou pelo uso.

Imobilizado

O imobilizado foi mensurado inicialmente pelo seu custo, o qual corresponde o seu preço de aquisição, incluindo impostos de importação e tributos não recuperáveis, além de outros gastos incorridos diretamente atribuíveis ao esforço de trazê-los para a condição de operação. Os descontos e abatimentos sobre o valor de aquisição foram deduzidos do custo do imobilizado, tudo em conformidade com a ITG 1000, item 18.

Empresa: **SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**
CNPJ: 07.692.489/0001-59
Insc. Junta Comercial: 41209633178 Data: 27/11/2020

Folha: 2
Número livro: 0011
Emissão: 02/06/2025
Hora: 10:12:06



A depreciação foi alocada ao resultado do período de uso, de modo uniforme ao longo da vida útil dos ativos através do método linear.

CONTAS	2024	2023
ATIVO NÃO CIRCULANTE	632.350,84d	558.450,84d
ATIVO IMOBILIZADO	632.350,84d	558.450,84d
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	14.334,62d	14.334,62d
VEÍCULOS	785.457,70d	711.557,70d
(-) DEPRECIAÇÃO E EXAUSTÃO ACUMULADA	167.441,48c	167.441,48c

PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:

- a) espera liquidar o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
- c) o passível for exigível no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data de divulgação. (PME, NBC TG 1000, item 4.7).

CONTAS	2024	2023
PASSIVO CIRCULANTE	467.391,32c	376.090,36c
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	397.263,56c	333.857,31c
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	141.736,68c	124.221,37c
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	20.521,05c	47.329,25c
PROVISÕES	235.005,83c	162.306,69c
TÍTULOS A PAGAR	19.914,75c	39.709,82c
FORNECEDORES NACIONAIS	19.914,75c	39.709,82c
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E C. SOCIAIS	32.213,25c	2.523,23c
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	32.213,25c	2.523,23c
FINANCIAMENTOS	17.999,76c	0,00
FINANCIAMENTOS BANCO ALFA S.A	29.364,96c	0,00
(-) JUROS A APROPRIAR S/ FINANCIAMENTOS	11.365,20d	0,00

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

São escrituradas as obrigações da entidade, que vencem após o exercício seguinte.

CONTAS	2024	2023
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	70.499,26c	0,00
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	70.499,26c	0,00
FINANCIAMENTOS	115.012,76c	0,00
(-) JUROS A APROPRIAR S/FINANC BANCO ALFA S.A(LP)	44.513,50d	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos reconhecidos menos os passivos reconhecidos e se encontra assim Subdividido:

Capital Social integralizado de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

CONTAS	2024	2023
CAPITAL SOCIAL	200.000,00c	200.000,00c

Empresa: **SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**
CNPJ: 07.692.489/0001-59
Insc. Junta Comercial: 41209633178 Data: 27/11/2020

Folha: 3
Número livro: 0011
Emissão: 02/06/2025
Hora: 10:12:06



CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00c	200.000,00c
-------------------	-------------	-------------

Resultados Operacionais - A empresa apresenta o seguinte saldo nos anos respectivos a seguir:

CONTAS	2024	2023
RESULTADOS OPERACIONAIS	606.297,01c	649.401,56c
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	606.297,01c	649.401,56c

APURAÇÃO DE RESULTADO

As Receitas e Despesas são registradas pelo regime de competência.

RECONHECIMENTO DE RECEITAS

As receitas decorrentes de serviços foram apresentadas na Demonstração do Resultado líquidas dos tributos, bem como dos abatimentos e devoluções.

O reconhecimento de prestação de serviços foi feito na proporção dos serviços prestados.

Sempre que constatado a impossibilidade de receber valores de clientes foram reconhecidas como perdas através da melhor estimativa.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Foram elaboradas as seguintes demonstrações contábeis de forma comparativa: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa, (DFC) Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

CONTINGÊNCIAS PASSIVAS

A empresa declara não possuir contingências passivas no encerramento das referidas demonstrações contábeis.

DECLARAÇÃO EXPLÍCITA

A empresa declara explicitamente que esta em conformidade com a NBC TG 1000.

TIAGO PEREIRA DA SILVA:03918577970
Assinado de forma digital por TIAGO PEREIRA DA SILVA:03918577970
Dados: 2025.06.04 10:11:46 -03'00'

TIAGO PEREIRA DA SILVA
ADMINISTRADOR
CPF: 039.185.779-70

RENE MARCOS BATISTA RAMOS:42874319953
Assinado de forma digital por RENE MARCOS BATISTA RAMOS:42874319953
Dados: 2025.06.03 11:06:45 -03'00'

RENE MARCOS BATISTA RAMOS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CRC PR – 032806/O-3





COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	711.836,75 + 0,00	1,32
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	467.391,32 + 70.499,26	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	711.836,75	1,52
	Passivo Circulante	467.391,32	
Índice de Solvência Geral	Ativo	1.344.187,59	2,50
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	467.391,32 + 70.499,26	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	467.391,32 + 70.499,26	0,40
	Ativo	1.344.187,59	

Declaramos que as demonstrações correspondem à real situação da empresa.
 Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.
 Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

TIAGO PEREIRA DA SILVA:03918577970
 970

Assinado de forma digital por TIAGO PEREIRA DA SILVA:03918577970
 Dados: 2025.06.04 12:08:09 -03'00'

TIAGO PEREIRA DA SILVA
 ADMINISTRADOR
 CPF: 039.185.779-70

RENE MARCOS BATISTA RAMOS:42874319953

Assinado de forma digital por RENE MARCOS BATISTA RAMOS:42874319953
 Dados: 2025.06.04 10:53:35 -03'00'

RENE MARCOS BATISTA RAMOS
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR032806/O3
 CPF: 428.743.199-53



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.692.489/0001-59 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/10/2005	
NOME EMPRESARIAL SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TV JOAO SCHAFFER JUNIOR		NÚMERO 51	COMPLEMENTO *****
CEP 80.520-360	BAIRRO/DISTRITO BOM RETIRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3333-3333/ (41) 2222-2222	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/02/2026 às 11:27:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 07.692.489/0001-59

Certidão n°: 9345945/2026

Expedição: 10/02/2026, às 11:30:24

Validade: 09/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° **07.692.489/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39028328-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.692.489/0001-59**

Nome: **SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 07.692.489/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:11 do dia 04/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2026.

Código de controle da certidão: **1A66.4C82.CA59.B5C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.692.489/0001-59
Razão Social: SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Endereço: TV JOAO SCHAFFER JUNIOR 51 / BOM RETIRO / CURITIBA / PR / 80520-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2026 a 28/02/2026

Certificação Número: 2026013004341458627376

Informação obtida em 10/02/2026 11:28:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.886.379
CNPJ: 07.692.489/0001-59
Nome: SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:34 do dia 10/02/2026.

Código de autenticidade da certidão: B735638A36BF45C788C06D7DBCD0C54815

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/05/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES



PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ.07.692.489/0001-59

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 06/02/2026 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Data: 10/02/2026 11:01:52

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 9B064E0B ***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
07 10 731.820-9

CPF/CNPJ
07.692.489/0001-59

ENDEREÇO
TV. JOÃO SCHAFFER JÚNIOR

NÚMERO
51

UNIDADE

ANDAR

COMPLEMENTO

BAIRRO
BOM RETIRO

CEP
80520-360

INÍCIO DA ATIVIDADE
22/10/2015

SITUAÇÃO DO CADASTRO
Ativa

REGIMES TRIBUTARIOS DIFERENCIADOS
SIMPLES NACIONAL DE 01/01/2016 ATÉ 31/12/2016

TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO
ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

ATIVIDADES

AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA

L.68.2.2-6/00.00 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

N.82.1.9-9/99.00 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

N.82.1.1-3/00.00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL

N.81.2.1-4/00.00 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

N.77.3.9-0/99.00 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS
ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

H.52.4.0-1/99.00 ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E
CAMPOS DE ATERRISSAGEM

M.74.9.0-1/04.00 ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO
IMOBILIÁRIOS

N.81.2.9-0/00.00 ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

N.81.3.0-3/00.00 ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

H.52.1.2-5/00.00 CARGA E DESCARGA

E.37.0.1-1/00.00 GESTÃO DE REDES DE ESGOTO

N.77.1.1-0/00.00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

N.82.9.9-7/99.00 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE

M.74.9.0-1/99.00 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

N.81.1.1-7/00.00 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via internet
10/02/2026 11:37

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA			Protocolo: PRC2600584808	
NIRE : 41209633178 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 41209633178		CNPJ 07.692.489/0001-59	Data de Ato Constitutivo 03/10/2005	Início de Atividade 03/10/2005
Endereço Completo Travessa JOAO SCHAFFER JUNIOR, Nº 51, BOM RETIRO - Curitiba/PR - CEP 80520-360				
Objeto Social LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS PUBLICOS E PRIVADOS, AREAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LIMPEZA DE FACHADAS DE PREDIOS LIMPEZA, CONSERVACAO, ZELADORIA, BOMBEIRO CIVIL E HIDRAULICO, RECEPCAO PORTARIA, TELEFONISTAS, ASCENSORISTAS, MENSAGEIROS, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, SERVICOS RELACIONADOS PARA DAR APOIO A ADMINISTRACAO E CONSERVACAO DAS INSTALACOES DE PREDIOS PUBLICOS E PRIVADOS LIMPEZA, CONSERVACAO DE PECAS, JARDINS, GRAMADOS, AREAS VERDES E ACOSTAMENTO DE ESTRADAS LIMPEZA DE CAIXAS DE AGUA, GORDURA, LIMPEZA DE RUAS, LIMPEZA DE MEIOS DE TRANSPORTE COMO AERONAVES, ONIBUS, TRENS E EMBARCACOES COLETA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE ESGOTO DOMESTICO, INDUSTRIAL E AGUAS PLUVIAIS CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS OU BAGAGENS CHECK-IN, CHECK-OUT, SERVICOS AEROPORTUARIOS, SERVICOS DE APOIO AS EMPRESAS LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO COMERCIAL OU INDUSTRIAL DIGITACAO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVOS ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E SHOPPING CENTERS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANCA LOCACAO DE VEICULOS E ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL.				
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio				
Nome TIAGO PEREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ 039.185.779-70	Participação no capital R\$ 200.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador				
Nome TIAGO PEREIRA DA SILVA		CPF 039.185.779-70	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento				Situação ATIVA
Data 13/01/2026	Número 20256325049	Ato/eventos 021 / 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS		Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/02/2026, às 18:00:02 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **IFA2OYG7**.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

SEBASTIÃO MOTA
Secretário-Geral